



EDITAL DE SELEÇÃO – Nº 001/2024

O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo - SP, torna público o presente Edital de Seleção nº 001/2024, para seleção de empresa para concessão de permissão de realização de campanha de vacinação contra HPV (papilomavirus humano), para que integrantes do Quadro Associativo do Clube Paineiras do Morumby adquiram os imunizantes.

EDITAL DE SELEÇÃO – Nº 001/2024

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

TELEFONE – (011) 3779-2070

Av. Dr. Alberto Penteado, 605 – Morumbi
São Paulo – SP

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(ENVELOPE Nº 01):

- Prazo para entrega do Envelope nº 01 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 08 de janeiro de 2025.
- Reunião Virtual de abertura: dia 09 de janeiro de 2025, às 15h.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

(ENVELOPE Nº 01 – Documentos Complementares):

- Prazo para entrega do Envelope nº 01 – Documentos Complementares (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 19 de janeiro de 2025.
- Reunião Virtual de abertura: dia 20 de janeiro de 2025, às 15h.

DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL

(ENVELOPE Nº 02):

- Prazo para entrega do Envelope nº 02 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 08 de janeiro de 2025.
- Reunião Virtual de abertura: dia 23 de janeiro de 2025, às 15h.

O Clube Paineiras do Morumby poderá revogar esta Seleção por razões de seu interesse, não cabendo aos proponentes compensações ou indenizações seja a que título for ou reembolso de despesas realizadas.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

Carim Cardoso Saad
Presidente

João Andrade Grilo Neto
Diretor Administrativo

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Financeiro

Reynaldo Jesus Garcia Filho
Diretor de Higiene e Saúde



O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP torna público o Processo de Licitação para o presente Edital de Seleção nº 001/2024, para seleção de empresa para concessão de permissão de realização de campanha de vacinação contra HPV (papilomavirus humano), para que integrantes do Quadro Associativo do Clube Paineiras do Morumby adquiram os imunizantes.

1 - OBJETO

1.1. Permissão de realização de campanha de vacinação contra HPV (papilomavirus humano), para integrantes do Quadro Associativo do Clube Paineiras do Morumby.

1.2. Somente a empresa vencedora deste processo de seleção poderá realizar, nas dependências do Clube Paineiras do Morumby, campanha de vacinação, nos termos estipulados neste Edital.

1.3. A ação tem por objetivo trazer a profilaxia para população paineirense, com a aplicação da vacina contra HPV (papilomavirus humano).

1.4. A campanha de vacinação será para integrantes do Quadro Associativo (Associados e Dependentes), denominadas “Cliente”. Estas pessoas poderão adquirir as vacinas para terceiros, familiares ou não, mesmo que não possuam acesso às dependências do Clube.

1.4.1. No caso de o beneficiário da vacinação não ter acesso às dependências do Clube, a clínica de imunização que firmar contrato com o Clube realizará a aplicação das doses de vacina em sua sede, mediante agendamento direto com o Cliente.

1.4.2. Faturamento será realizado pela clínica de imunização diretamente para cada Cliente, sendo obrigatória a emissão de documentos fiscais competentes, nos termos da legislação vigente, e em nome do Cliente.

1.4.3. O Clube Paineiras do Morumby não tem nenhuma responsabilidade e não poderá ser cobrado com relação a débitos de Clientes para com a clínica de imunização e não efetuará nenhuma aquisição ou pagamento à clínica. A única obrigação do Clube é de selecionar empresa disponibilizar suas dependências para a campanha, de acordo com este Edital.

1.4.4. O Clube Paineiras do Morumby não tem uma estimativa de quantidade de Clientes que utilizarão dos serviços, sendo o risco integralmente do licitante que firmar contrato com o Clube. O licitante não poderá reclamar junto ao Clube eventuais prejuízos que sofrer.

1.5. A Campanha será realizada conforme cronograma a ser elaborado pelo Clube e em suas dependências, em 3 (três) datas, respeitando esquema vacinal conforme quantidade de doses a serem realizadas. A primeira



data de realização da campanha está prevista (sem confirmação) para o mês de março de 2025. O Clube confirmará a data da campanha com 02 (dois) meses de antecedência.

1.5.1. Os horários de atividades nas dependências do Clube, ainda sem local exato definido, para realização da Campanha serão:

- De quarta à domingo das 09h00 às 20h00.

1.6. Imunizante / Vacina:

- Vacina HPV Nonavalente (Gardasil®).

- Laboratório produtor: MSD (Merck Sharp Dhome).

- Indicação: para homens e mulheres entre 9 e 45 anos.

1.7. Esquema vacinal:

- Entre 9 e 19 anos: 2 doses com intervalo de 6 meses entre elas.

- Entre 20 e 45 anos: 3 doses com intervalo de 2 meses entre a primeira e segunda dose e intervalo de 6 meses entre a primeira e terceira dose.

1.8. Obrigações da Clínica Imunizante que firmar contrato com o Clube:

- Aplicação Vacina HPV Nonavalente – Gardasil (MDS): Produto + Gesto Vacinal.

- Armazenamento das vacinas com rígido controle de qualidade (gestão da rede fria para adequada manutenção de imunológicos), mesmo quando a aplicação possa ocorrer em áreas externas da empresa;

- Sistema de refrigeração e acondicionamento de vacinas, equipamentos e demais ferramentas para aplicação.

- Transporte, manuseio e conservação de todo imunobiológico, segundo normas sanitárias;

- Equipe técnica composta no mínimo 06 (seis) por profissionais especializados para realização do gesto vacinal, exclusivamente enfermeiros(as) e/ou técnicos de enfermagem em cada dia da campanha, disponíveis em hora e local previamente determinado, incluindo os turnos se necessário e devidamente uniformizados e deverá, ao menos, contar com 01 (um) enfermeiro responsável;

- Todos os profissionais envolvidos no processo de aplicação devem possuir registro no COREN e contam com capacidade técnica de aplicação e manuseio de vacinas;

- Carteira de vacinação e bula da vacina a serem entregues a todos os vacinados no ato do gesto vacinal;



- Responsabilidade técnica da vacinação por médico e enfermeira;
- Destinação final e acondicionamento adequado de todo material utilizado (seringas, agulhas, algodão etc.), conforme critérios técnicos recomendados para tal fim.
- As pessoas que não puderam se vacinar durante a Campanha de Vacinação nas dependências do Clube ou não possuam acesso, receberão a aplicação do imunizante na própria clínica do licitante a ser contratado pelo Cliente.
- Faturamento diretamente a cada cliente, com emissão de notas fiscais nos CPFs dos vacinados.

1.9. O Clube não fará nenhuma intermediação e não assumirá ou lhe poderá ser atribuída nenhuma responsabilidade pelas contratações das imunizações ou mesmo por débitos dos clientes ou danos ou prejuízos causados pela Clínica ou pelos imunizantes contratados.

1.10. As informações pertinentes sobre as datas de aplicação das doses da vacina, especificações técnicas, condições comerciais, local de aplicação da vacina, enfim, todas as informações devem ser transmitidas pela Clínica ao Cliente de forma impressa.

1.10.1. Todos os materiais de divulgação devem ser submetidos ao conhecimento e aprovação prévios do Clube e conterão, obrigatoriamente, as isenções de responsabilidade do Clube as condições comerciais estabelecidas nos itens 1.9. e 1.10.

1.11. As informações necessárias para a elaboração da proposta comercial constam da íntegra deste Edital.

1.12. Mediante tratativas e disponibilidade quando da definição da data de realização da campanha, o Clube poderá fornecer como estrutura: mesas, cadeiras, divisórias se necessário, infraestrutura elétrica e wi-fi e ventiladores.

1.13. A empresa que firmar contrato com o Clube não poderá ofertar outros serviços ou imunizantes aos Clientes.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação, desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, as Pessoas Jurídicas, exclusivamente na forma de sociedade ou sociedade limitada unipessoal, devidamente constituídas na forma da legislação vigente.

2.2. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, pessoa jurídica que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não estar atuando ininterruptamente há pelo menos 2 (dois) anos no exercício de atividade correspondente ao objeto deste Procedimento Licitatório;



- b) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- c) Pessoas jurídicas sob regime de recuperação ou falência judicial ou extrajudicial;
- d) Objeto social, código de atividade econômica e cadastro incompatível com o ramo de atividade a ser exercido;
- e) Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de pessoal, Diretores ou Funcionários do Clube, bem como parentes até o terceiro grau inclusive, e afins. Entende-se por parentes afins, por exemplo: sogro(a); esposo(a), cunhado(a), etc.;
- f) Não efetuaram o cadastro prévio, na forma estabelecida neste Edital;
- g) Participação em 02 (dois) ou mais consórcios, ou de forma individual e em consórcio.

2.3. Somente será admitida a participação de licitantes em consórcio, desde que todos os integrantes do consórcio cumpram com as condições previstas neste Edital, especialmente de habilitação, assegurada a solidariedade da responsabilidade pelas obrigações por elas contratadas, firmada por documento público ou particular, subscrito pelos consorciados, elegendo, também, quem irá atender as condições de liderança e que se responsabilizará solidariamente perante a outra por todas as exigibilidades e obrigações fixadas contratualmente pelo Clube, nos termos do item 4.2.1 deste Edital.

2.3.1. Não será admitida a substituição ou alteração no quadro de integrantes do consórcio ou a participação de integrante do consórcio que não cumpra o disposto no item 2.2. supra.

2.3.2. A inabilitação ou desclassificação de 01 (um) ou mais integrantes do consórcio afetará todo o consórcio e implicará na inabilitação ou desclassificação de todos os integrantes.

2.4. O descumprimento destas exigências excluirá o licitante da seleção, mesmo que de conhecimento posterior à habilitação.

3 – DO PROCESSAMENTO

3.1. Somente será admitida a representação de licitantes por terceiros e presença em qualquer reunião, mediante a apresentação de procuração e devidamente qualificados. Entende-se por terceiros quaisquer pessoas que não sejam os sócios da pessoa jurídica ou o titular da sociedade limitada unipessoal. A representação será aferida no início de cada reunião desta Concorrência.

3.2. Até as 23h59min do dia 27 de dezembro de 2024, os interessados em participar desta licitação e que realizaram a visita técnica, deverão efetuar cadastramento prévio, mediante o envio de mensagem eletrônica (e-mail) aos endereços e-mails licitacao@clubepaineiras.com.br e juridico@clubepaineiras.com.br, informando a



razão social, seu interesse em participar da licitação e endereço de e-mail para recebimento de comunicações e links de acesso às pastas de “upload” de documentos junto à ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. Até o dia 30 de dezembro de 2024, o Clube responderá à mensagem eletrônica ao interessado, por intermédio do “Google Drive”, com o acesso às pastas eletrônicas para a prática de cada ato licitatório de envio de documentos pelos licitantes.

3.2.1. Junto à ferramenta, serão criadas pastas identificadas com a razão social do licitante e o ato a ser praticado, sendo que, no caso de consórcio, haverá apenas 01 (uma) pasta para cada consórcio. Desta forma, haverá 01 (uma) pasta para envio de Documentos de Habilitação, 01 (uma) pasta para envio de Documentos de Habilitação Complementares e 01 (uma) pasta para envio de Proposta Comercial para cada licitante.

3.2.2. As pastas terão acesso exclusivo do licitante, por intermédio do endereço de e-mail indicado pelo licitante, e de membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumby.

3.2.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante:

- a) O uso que fizer dos “links” de acesso aos documentos, inclusive do compartilhamento de acesso com seus prepostos ou terceiros.
- b) O “upload” de arquivos eletrônicos em pastas indevidas, tendo em vista que, em cada reunião, haverá o acesso exclusivamente da pasta destinada ao ato objeto da sessão.
- c) O acesso e acompanhamento das mensagens eletrônicas encaminhadas ao e-mail indicado, especialmente pelo remetente “@google.com”, inclusive com a verificação e liberação do domínio em eventuais controles de “lixo eletrônico”, “spam” ou similares.

3.3. A presente Seleção será realizada em ambiente eletrônico, mediante procedimento digital para a entrega de documentos para fins de Habilitação (Envelope nº 1 e Complementares) e de Proposta Comercial (Envelope nº 2) que ocorrerão da seguinte forma:

3.3.1. As reuniões previstas no Edital de Seleção nº 001/2024 serão realizadas em ambiente virtual, na plataforma “Zoom”, mediante convite a ser enviado ao representante do licitante devidamente cadastrado perante o Clube Paineiras do Morumby.

- a) Os representantes dos licitantes poderão participar das reuniões em ambientes virtuais mediante cadastramento prévio por intermédio do preenchimento do formulário previsto no **Anexo 04** deste Edital, digitalização e envio aos e-mails licitacao@clubepaineiras.com.br e juridico@clubepaineiras.com.br em até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização de cada reunião. Apenas 01 (uma) pessoa por licitante, no que se inclui o eventual consórcio, poderá participar em cada reunião desta licitação, sendo que a participação não será obrigatória.



b) Em cumprimento ao disposto no art. 19, alínea “d” do “caput” (Manual de Compras), os Associados e Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal poderão participar das reuniões em ambientes virtuais mediante cadastramento prévio por intermédio do preenchimento do formulário previsto no **Anexo 05** deste Edital, digitalização e envio aos e-mails licitacao@clubepaineiras.com.br e juridico@clubepaineiras.com.br em até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização de cada reunião.

c) Em até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização de cada reunião, os participantes cadastrados receberão e-mail do Clube Paineiras do Morumbi com as informações necessárias para participação em cada sessão virtual.

3.3.2. Os documentos de Habilitação (Envelope nº 1 e Complementares) e de Proposta Comercial (Envelope nº 2), deverão:

a) Estar salvos em formato “PDF” (“Portable Document Format”). Documentos salvos em outros formatos serão desconsiderados.

b) Nos prazos informados neste Edital, remetidos por intermédio de ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”, na pasta devidamente identificada e específica e destinada exclusivamente ao licitante e ao ato licitatório praticado.

3.3.3. Cada documento especificado neste Edital deverá ser digitalizado e salvo em um único arquivo em formato “PDF”, devidamente identificado ao respectivo item, conforme exemplos a seguir:

Habilitação – Item 4-2-a.PDF
Habilitação – Item 4-3-a.PDF
Proposta Comercial – Item 5-2.PDF

3.3.4. Ficam estabelecidas as seguintes datas para abertura dos Envelopes (reunião virtual para exibição do “download” dos documentos e exibição aos participantes) e prazos para envio de documentos:

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):
 - Prazo para entrega do Envelope nº 01 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 08 de janeiro de 2025.
 - Reunião Virtual de abertura: dia 09 de janeiro de 2025, às 15h.
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01 – Documentos Complementares):
 - Prazo para entrega do Envelope nº 01 – Documentos Complementares (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 19 de janeiro de 2025.
 - Reunião Virtual de abertura: dia 20 de janeiro de 2025, às 15h.



- DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02):
 - Prazo para entrega do Envelope nº 02 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 08 de janeiro de 2025.
 - Reunião Virtual de abertura: dia 23 de janeiro de 2025, às 15h.

3.3.5. O “upload” de documentos em pastas destinadas à prática de outro ato e/ou o “upload” fora do prazo estabelecido ocasionará a desconsideração do documento e poderá ensejar a desclassificação do licitante, tendo em vista o conteúdo do documento.

3.3.6. Ressalvada a necessidade de apresentação de Documentos Complementares, avaliados a critério do Clube, a ausência de qualquer dos Envelopes nº 1 (iniciais e complementares – ausência total de documentos de habilitação) ou nº 2, por intermédio de plataforma eletrônica de transferência de arquivos, será causa de exclusão sumária do procedimento licitatório.

3.3.7. É obrigatória a apresentação do Envelope nº 2 na data estabelecida neste Edital, sob pena de exclusão prevista no item 3.3.6. supra. Caso o licitante opte por não apresentar o Envelope nº 01, na data estabelecida, poderá apresentar os documentos de habilitação na data de apresentação de Documentos Complementares, mas não terá o direito de efetuar qualquer complementação, na forma prevista neste Edital.

3.4. As reuniões virtuais, previstas neste Edital, ocorrerão com a presença física de 02 (duas) testemunhas do quadro funcional do Clube Paineiras do Morumbi e sob o seguinte procedimento a ser exibido “ao vivo”, mediante o compartilhamento da tela aos participantes da reunião virtual:

- a) Identificação virtual dos representantes dos licitantes.
- b) Quando o objeto da reunião também for o recebimento do “Envelope nº 2 – Proposta Comercial”, haverá, antes do acesso aos documentos de habilitação, o download dos arquivos recebidos por intermédio de ferramenta de transferência de arquivos, relativos ao “Envelope nº 2 – Proposta Comercial”, e fixação dos arquivos eletrônicos em “pendrive” do Dep. Jurídico do Clube e inserção do “pendrive” em Envelope e a lacração do mesmo para futuro acesso.
 - b.1) O acesso do licitante à pasta será alterado, de modo a permitir que o licitante apenas visualize os documentos e não mais possa realizar alterações.
 - b.2) Os arquivos que não estiverem salvos em formato “PDF” serão desconsiderados, salvo se expressamente solicitados pelo Clube em formato diverso.
- c) Quando o objeto da reunião também for a promulgação do resultado de Habilitação, este ato antecederá a abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes habilitados.



c.1) No caso de inabilitação, os arquivos eletrônicos de Proposta Comercial dos licitantes inabilitados serão excluídos do “pendrive”, sem acesso a seu conteúdo ou manutenção de cópia.

d) Acesso aos documentos: O membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumbi demonstrará o ingresso na ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. Após, acessará as pastas específicas do objeto da reunião de cada licitante e verificação de que o “upload” foi realizado nos prazos estipulados por este Edital. Após, será realizado o “download” dos documentos encaminhados pelo licitante junto à ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. As telas exibidas aos participantes da relação dos arquivos junto ao “Google Drive” e do resultado do “download” serão inseridas (“print” da tela) em ata.

d.1) O acesso do licitante à pasta será alterado, de modo a permitir que o licitante apenas visualize os documentos e não mais possa realizar alterações.

d.2) Os arquivos que não estiverem salvos em formato “PDF” serão desconsiderados, salvo se expressamente solicitados pelo Clube em formato diverso.

e) Demais atos previstos em Edital.

3.4.1. Após o encerramento da reunião, o membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumbi realizará a assinatura digital (com certificado digital) dos documentos encaminhados pelo licitante e que foram objeto de “download”. O Clube somente avaliará documentos assinados digitalmente.

3.5. Na fase de Habilitação haverá 01 (uma) oportunidade de complemento de documentação ou de informação já apresentada, mediante prévio aviso e solicitação do Clube até o dia 14 de janeiro de 2025. A entrega de Documentos Complementares de Habilitação ocorrerá na forma estabelecida neste Edital.

3.6. Os pareceres relativos à Habilitação de cada um dos licitantes serão remetidos à Diretoria Executiva do Clube para decisão.

3.6.1. A entrega de todos os documentos atinentes à habilitação não implica em direito do licitante à habilitação. Serão considerados HABILITADOS os licitantes que, exclusivamente a critério do Clube, forem mais convenientes às suas necessidades e interesses (do Clube e dos Associados), não apresentem riscos e tenham melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto licitado.

3.7. Os motivos da inabilitação serão informados de forma pública e a todos os participantes da reunião virtual quando se tratar de não apresentação de documento solicitado por este Edital.

3.7.1. A especificação do documento não apresentado ou outros motivos de inabilitação serão informados de maneira reservada, somente ao próprio licitante interessado, salvo autorização expressa deste, que constará na ata da reunião.



3.8. Na hipótese de serem considerados inabilitados todos os licitantes, a exclusivo critério do Clube, poderá ser concedido novo prazo para que os participantes saneiem todas as suas irregularidades, oportunidade em que o “pendrive” com os Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – permanecerá lacrado e as propostas terão suas validades automaticamente prorrogadas da mesma forma. Nesta hipótese, não haverá a fase para os licitantes complementarem e/ou esclarecerem Documentação de Habilitação.

3.9. Uma vez considerado HABILITADO, não cabe ao licitante desistir da proposta feita, salvo por motivo fundamentado, expresso formalmente, que seja decorrente de fato superveniente e aceito como tal pela Diretoria Executiva do Clube.

3.10. Abertos os Envelopes nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, não será desclassificado licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento ou previstos neste Edital.

3.11. É facultada à Comissão ou à autoridade superior do Clube, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligências para esclarecimentos ou para complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão, posterior, de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes apresentados, exceto os casos previstos neste Edital.

4 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 1

4.1 A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos digitalizados, salvos em formato “PDF”.

4.1.1 – Os documentos devem ser nominados (salvos) de acordo com as especificações previstas neste Edital.

4.1.2 – O protocolo se dará mediante a referência em Ata da reunião da quantidade de arquivos entregues e com “download” concluído na forma prevista por este Edital.

4.1.3 – Cada conjunto de documentos entregue pelos licitantes por ocasião da habilitação e documentos complementares será assinado digitalmente por membro do Departamento Jurídico do Clube Paineiras do Morumby, conforme estabelecido por este Edital.

4.2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Cadastro contendo: Razão Social; nº do CNPJ/MF; nº da Inscrição Estadual (ou informação de isento); nº do Cadastro de Contribuinte Municipal (ou informação de isento); nome dos atuais representantes legais e suas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF/MF e endereço).



- b) Estatuto Social, Contrato Social ou outro documento de constituição e estruturação da empresa, atualizado, com objeto societário, com indicação de seus atuais representantes legais ou prova de eleição de seus atuais administradores, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato construtivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com código da atividade econômica, compatível com o objeto da Concorrência;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões válidas, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei:
- f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
 - f.2) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual, relativa a débitos inscritos em Dívida Ativa, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
 - f.3) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Municipal, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
 - f.3.1) A comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal é relativa a todos os tributos sob responsabilidade municipal. O licitante deverá apresentar a comprovação de tributos mobiliários e imobiliários, caso a Municipalidade assim divida a comprovação / apresentação de certidão.
 - f.3.2) Se o licitante não for cadastrado e não for possível a emissão de prova de regularidade mobiliária ou imobiliária perante a Fazenda Municipal, apresentar Certidão do órgão municipal que contenha esta informação ou declaração firmada pelo Empresário Individual ou pelo Sócio Administrador ou Titular, sob as penas da lei, que ateste a informação, com as devidas justificativas.



- f.4) Na hipótese de impedimento da emissão de qualquer Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, o licitante deverá apresentar extrato de débitos emitido pela Administração Pública, acompanhado do comprovante de pagamento de cada débito e de declaração explicando a situação tributária;
- g) Apresentação da Ficha Cadastral Simplificada emitida pela no sítio da Junta Comercial, onde mostrará o enquadramento da proponente.
- h) Declaração de representante legal da empresa licitante, informando:
- h.1) Atendimento aos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.
 - h.2) Não empregar e não empregará mão de obra infantil, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - h.3) Total e irretroatável conhecimento e concordância com os termos e condições estipuladas neste Edital;
 - h.4) Reconhecer a viabilidade e declarar sua capacidade de cumprir as exigências e condições propostas, comprometendo-se a disponibilizar pessoal e todos os recursos necessários para atender ao objeto da presente concorrência;
 - h.5) Consentimento de que o Clube trate os dados do licitante, na forma indicada neste Edital, e ciência e concordância de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto deste Edital e obtidas por força de tal relação, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como “informações confidenciais” e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do Clube, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como “informação pública”, comprometendo -se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 4.2.1. Na hipótese de se tratar de consórcio, deverão ser atendidas, ainda, as seguintes exigências:
- a) Todos os integrantes do consórcio deverão apresentar todos os documentos previstos nas alíneas do item 4.2. supra.
 - b) Apresentar carta explicativa, assinada por todos os integrantes do consórcio, sobre qual etapa do objeto deste Edital cada consorciado atuará, sem informar valores, e qual consorciado exercerá a condição de liderança perante o Clube.



c) Apresentar declaração, firmada pelos consorciados por instrumento público ou particular, devidamente assinada por seus representantes legais, assegurando a solidariedade pelas exigibilidades, responsabilidades e obrigações fixadas contratualmente como um todo, mesmo que exigidas por terceiros, independentemente da proporcionalidade na participação da execução ou de não se tratar de item de sua responsabilidade, renunciando a qualquer benefício de ordem existente.

4.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de aceitação e concordância com fornecimento de imunizantes nos termos da legislação vigente, devidamente acompanhados de documentação contábil ou fiscal que comprove a propriedade, a qualidade, a autenticidade e a procedência dos mesmos, bem como o registro nos órgãos regulamentadores, e disponibilização de mão de obra devidamente inscrita no Órgão de classe, e isenta, desde já, o Clube Paineiras do Morumbi de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, comprometendo-se em indenizar o Clube Paineiras do Morumbi por quaisquer ônus ou despesas, inclusive multas ou indenizações ou honorários advocatícios e sucumbências, decorrentes do exercício da atividade comercial do licitante e dos produtos comercializados.

b) “Atestado de Realização de Visita Técnica”, fornecido pelo Clube, devidamente assinado e datado (**Anexo 01**). A visita técnica, para conhecimento das condições técnicas do local, é obrigatória e deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2024, por representante devidamente credenciado pelo licitante e acompanhado por preposto do Clube. O agendamento da visita técnica deverá ser efetuado, por intermédio do telefone 3779-2045 – com Lenira - Departamento de Higiene e Saúde.

c) **Anexos 02 e 03**, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa.

d) Documentação vigente do licitante:

d.1) Alvará de funcionamento da Prefeitura da sede;

d.2) Registro junto à Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde;

d.3) Registro junto ao Conselho Regional de Medicina com indicação do responsável técnico;

d.4) Licença da Vigilância Sanitária;

d.5) Termo de Autorização de Vacinação Extramuro.

e) Declaração de capacidade técnica de, pelo menos, 03 (três) fornecimentos similares ao objeto deste Edital de Seleção em porte e valor financeiro.

4.3.1. Na hipótese de se tratar de consórcio, deverão ser atendidas, ainda, as seguintes exigências:



- a) A declaração prevista na alínea “a”, do item 4.3., deverá ser assinada por todos os integrantes do consórcio.
- b) A visita técnica prevista na alínea “b”, do item 4.3., poderá ser efetuada por apenas 01 (um) integrante do consórcio, mas o atestado deverá conter a anuência dos demais integrantes do consórcio.
- c) Os **Anexos 02 e 03** deverão ser preenchidos e assinados por todos os integrantes do consórcio.
- d) Os documentos previstos na alínea “d”, do item 4.3., deverão ser apresentados por todos os integrantes do consórcio, exceto se os atos de responsabilidade do integrante do consórcio, de acordo com a alínea “b” do item 4.2.1. deste Edital, não necessitarem do documento, o que deverá ser objeto de explicação assinada e fundamentada por parte do consórcio.
- e) A declaração prevista na alínea “e”, do item 4.3., deverá ser assinada por todos os integrantes do consórcio.

4.4. Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão sumariamente inabilitados, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto neste Edital, especificamente no que se refere aos Documentos Complementares.

4.5. Não serão aceitos documentos rasurados, danificados ou que não estejam escritos em língua portuguesa. Eventuais documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.

4.6. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº 2

5.1. A proposta contida no Envelope nº 02 será apresentada, obrigatoriamente:

- a) Digitalizada e salva em arquivo “PDF”, redigida de forma clara e objetiva, sem emenda, acréscimo ou rasura, devidamente datada, assinada pelo representante legal do licitante, inclusive por representantes de cada integrante do consórcio, ou terceiro com poderes específicos comprovados, e com rubrica em todas suas folhas, caso não seja assinada de forma digital ou eletrônica.
- b) Fazer referência ao número da Licitação e seu objeto.
- c) Com a razão social e CNPJ/MF do proponente, ou de todos os integrantes do consórcio, números de telefone e endereços de e-mail e de sua sede e de eventual filial que executará o objeto licitado, além



do(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou de quem a represente para firmar contratos.

5.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:

a) O valor por dose e o valor total, no qual se incluem todas as etapas descritas no objeto deste Edital, especialmente a realização do gesto vacinal, bem como respectivos tributos incidentes, que também deverão ser informados. Não serão aceitos acréscimos posteriores. Os valores propostos deverão estar expressos em moeda nacional, consignados em algarismos e por extenso. Na hipótese de divergência entre o valor indicado numericamente e por extenso, será considerado correto o valor expresso por extenso. Se for pertinente esta previsibilidade de variação, o licitante deve indicar expressamente em sua Proposta Comercial, esclarecendo e detalhando a forma que poderá ocorrer, sob pena de não aceitação de variação dos preços a serem ofertados, rescisão do contrato a ser firmado e aplicação de multa.

a.1) Será permitida a variação de valor por dose, especificamente para a primeira dose, pela variação da inflação apurada pelo índice IGPM-DI ou pelo percentual de variação da cotação oficial do dólar americano (US\$), estabelecido pelo Banco Central do Brasil, o que for maior, e desde que o licitante comprove documentalmente que a variação destes índices referenciais interferiram nos preços de aquisição das doses junto ao fabricante, entre a data de assinatura do contrato e a confirmação da data de realização da campanha.

a.2) O licitante deverá informar, em sua proposta comercial, como ocorrerá a aquisição das demais doses para cada beneficiário indicado pelo Cliente, em especial se a contratação e pagamento ocorrerão junto com a contratação e pagamento da primeira dose. No caso de contratação e pagamento das demais doses não ocorrerem de forma concomitante, esta informação deverá constar de todo o material de divulgação da campanha e expressamente indicado ao Cliente.

b) O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura das mesmas.

c) O prazo de mobilização das vacinas, após a confirmação da data da Campanha pelo Clube.

d) A proposta comercial deverá ser anexada dos seguintes documentos:

- Informar a especificação dos componentes de cada vacina, como também, a quantidade em ml, por seringa, especificando se há diferenciação conforme a faixa etária do vacinado, assim como se é “monodose”;
- Informar as CEPAS que irão combater;
- Informar o responsável Técnico e Supervisor de todo o trabalho da equipe Técnica, acompanhado de comprovante de inscrição no Órgão de classe;



- Informar o laboratório que fabricará a vacina e apresentar a respectiva bula, se já estiver disponível;
- Informar a responsabilidade Técnica da vacinação por médico e enfermeiro(a), acompanhado de comprovante de inscrição no Órgão de classe.

5.3. Para elaboração da proposta comercial, o licitante deverá levar em consideração que:

a) No exercício de sua atividade ou na hipótese de rescisão contratual, em qualquer de suas formas, o licitante não poderá, salvo nas hipóteses previstas neste Edital, transferir ao Clube as despesas de investimento ou incidentes sobre o exercício de sua atividade comercial, inclusive as referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, EPIs, montagens, tributos em geral (especificados), encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, transporte (frete) e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo quanto necessário à completa execução da atividade comercial pretendida.

b) Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste Edital ou alternativas, que contrariem interesses do Clube e/ou do Associado, ou em desacordo com as condições aqui estabelecidas e/ou com os termos do Estatuto Social e do Manual de Compras, ambos do Clube Paineiras do Morumby.

c) Demais informações previstas neste Edital de Seleção, principalmente no item 1.

d) O licitante que firmar contrato com o Clube Paineiras do Morumby somente poderá contar com mão de obra contratada sob o regime previsto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou formalizada por contrato de prestação de serviços, atestado de saúde ocupacional, PPRA e PCMSO, treinada e com apresentação de documentação para integração, entregando cópia ao Clube Paineiras do Morumby de todos os documentos solicitados para comprovação da regularidade da contratação.

e) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à preservação dos bens do Clube e de terceiros, correndo por sua conta e risco eventuais danos que vierem a ser causados pelo pessoal sob sua responsabilidade.

f) O inadimplemento das obrigações do licitante contratado, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transfere ao Clube Paineiras do Morumby a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação. Se, por qualquer motivo, o Clube Paineiras do Morumby for responsabilizado de alguma forma, a empresa contratada deverá ressarcir integralmente o Clube por todas as despesas a que der causa.

g) O ressarcimento supra descrito deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o licitante contratado ser instado a fazê-lo, incluindo as despesas com honorários advocatícios contratados pelo Clube Paineiras do Morumby, em seu valor integral, ou ser compensado com os pagamentos devidos pelo Clube ao licitante a ser contratado.



- h) Manter os funcionários ou prepostos uniformizados e identificados com crachá durante a execução de serviços nas dependências do Clube.
- i) Assumirá a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários e terceiros sob sua responsabilidade no desempenho de suas funções.
- j) Utilizará exclusivamente equipamentos de sua propriedade ou responsabilidade, ficando integralmente responsável pela manutenção desses equipamentos, restando o Clube Paineiras do Morumby totalmente isento de eventuais despesas decorrentes de reparos ou conservação a estes relacionadas.
- k) Responsabilizar-se-á, exclusivamente, por todo o material e equipamentos utilizados. A responsabilidade se estende, também, quanto à qualidade, pesagem, procedência das vacinas e do pessoal que realizará o gesto vacinal e registros nos órgãos regulamentadores e licenciadores, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus ao Clube Paineiras do Morumby. A responsabilização deverá ser considerada para quaisquer danos, principalmente materiais, morais e estéticos, que os produtos ou serviços causem ao Clube Paineiras do Morumby, aos associados, seus dependentes, convidados, e funcionários do Clube Paineiras do Morumby, ou responsabilizações decorrentes do descumprimento da legislação vigente, devendo, também, indenizar o Clube ou terceiros por quaisquer prejuízos ou despesas que causar, principalmente relacionadas ao exercício de sua atividade comercial.

5.4. O Clube Paineiras do Morumby não aceitará, sob pena de rescisão automática de contrato por culpa do licitante:

- a) A transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby;
- b) A cessão do contrato da presente licitação pela empresa vencedora a terceiros, quaisquer que sejam, mesmo que após a formalização do respectivo contrato, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby.

5.5. O licitante vencedor contratado obriga-se a operar com sistema de emissão de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será considerado vencedor o licitante que, de exclusivo critério da análise do Clube, ofertar proposta com o conjunto técnico e econômico mais vantajoso e conveniente às suas necessidades e interesses, devidamente fundamentado, assim como de seus Associados, considerando-se também o menor risco e a melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto, nos termos das especificações do presente Edital.



6.2. As propostas comerciais aceitas serão avaliadas, sendo-lhes atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), observados os seguintes critérios:

- a) Atendimento dos requisitos técnicos;
- b) Atendimento dos requisitos comerciais;
- c) Menor valor por dose.

6.3. Ocorrendo empate comercial/técnico, o Clube Paineiras do Morumbi solicitará que os licitantes apresentem seus valores revistos em até 05 (cinco) dias.

6.4. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, tampouco ofertas de produtos e vantagens moralmente inadmissíveis ou notoriamente de impossível cumprimento e não serão aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes e não serão aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Deixarem de atender às exigências deste Edital;
- b) Fizerem ressalvas às condições apresentadas neste Edital;
- c) Apresentarem proposta apenas como alternativa.

6.6. Finalizado o Processo Licitatório, com o parecer final, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva com a indicação do licitante com melhor classificação para a homologação ou não do resultado e a adjudicação e anunciação do vencedor, juntamente com as propostas e seus Anexos.

6.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério exclusivo do Clube, poderá ser fixado aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

6.8. O vencedor desta licitação será anunciado no site do Clube Paineiras do Morumbi, no campo apropriado às Concorrências.

7 – DO CONTRATO

7.1. O licitante anunciado como vencedor na presente licitação será convocado para assinar o contrato com o Clube Paineiras do Morumbi, tendo como objeto o constante nesta licitação, assim como as condições estabelecidas neste Edital.



7.2. O licitante vencedor deverá acatar o contrato apresentado pelo Clube, podendo solicitar adequações caso qualquer disposição contrarie ao disposto neste Edital.

8 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. O presente edital é regido pelo Manual de Compras vigente do Clube. A participação nesta Licitação implica na irrestrita e total aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas administrativas vigentes e concordância, pelo licitante, de acesso, pelo Clube, aos documentos apresentados para fins de Habilitação e de Proposta Comercial.

8.2. Correrão por conta do licitante todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta, não cabendo reembolso ou indenização, seja a que título for, no caso de inabilitação, de desclassificação e de não contemplação de sua proposta comercial como ganhadora ou cancelamento do presente Edital, independentemente da fase em que este fato vier ocorrer.

8.3. O Clube Paineiras do Morumbi se reserva ao direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, em qualquer fase, não cabendo às empresas participantes o direito a indenização ou a reembolso de despesas incorridas, sob nenhum título.

8.3.1. A revogação da presente Licitação, antes de formalizado o contrato, poderá ocorrer, também, nas hipóteses de indisponibilidade de local para realização da Campanha ou de os valores a serem cobrados junto aos Associados, seus Dependentes, e Colaboradores (adquirentes da vacina) for maior que os valores praticados no mercado.

8.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.

8.5. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito a critério exclusivo do Clube Paineiras do Morumbi.

8.6. Fica facultado ao Clube Paineiras do Morumbi, se o licitante convocado não assinar o contrato, ou deixar de cumprir com as demais obrigações, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições contidas nas propostas apresentadas.

8.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão ou, conforme o caso, pela Diretoria Executiva do Clube após parecer da Comissão.



8.8. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos por escrito, enviados ao e-mail licitacao@clubepaineiras.com.br em atenção da Comissão de Licitação até as 17h do dia 27 de dezembro de 2024. As respostas, sem identificação do questionador, serão publicadas no site do Clube Paineiras do Morumby (<https://clubepaineiras.org.br/>), em local específico e para conhecimento de todos os concorrentes. O Clube não responderá a solicitações que possam caracterizar uma análise prévia de qualquer documento ou fator que antecipe a decisão sobre habilitação ou escolha do vencedor da presente licitação.

8.9. Serão inabilitados e/ou desclassificados licitantes caso o Clube Paineiras do Morumby tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que isso gere direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.10. A participação ou a habilitação de apenas um (01) licitante não implicará na declaração automática de que é vencedor do presente procedimento licitatório.

8.11. Não haverá recurso contra as decisões da Comissão de Licitação e ou da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumby.

8.12. Todo o processo licitatório, atinente a este Edital, terá suas folhas numeradas e rubricadas por membro da Comissão de Licitação, a partir da capa, que receberá o nº 01, sendo vedada a retirada de qualquer folha ou documento.

8.13. O licitante, quando comparecer às dependências do Clube para a prática de qualquer ato licitatório, deverá se submeter aos protocolos sanitários e de higiene e demais requisitos de acesso estabelecidos pelo Clube e que estão disponíveis no site <https://clubepaineiras.org.br/>. Caso o licitante não cumpra qualquer das condições, independentemente do motivo, não lhe será permitido o acesso às dependências do Clube, não cabendo indenizações ou multas pelos prejuízos que a não participação na prática do ato ocasionar ao licitante.

8.14. É competente o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

9 – ANEXOS

- Anexo 01 – Atestado de visita técnica;
- Anexo 02 – Termo de confidencialidade;
- Anexo 03 – Termo de compromisso;
- Anexo 04 – Formulário de cadastro de participantes nas reuniões virtuais – Licitante;
- Anexo 05 – Formulário de cadastro de participantes nas reuniões virtuais – Membro do Quadro Associativo do Clube.



- Anexo 06 – Minuta de contrato.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

Carim Cardoso Saad
Presidente

João Andrade Grilo Neto
Diretor Administrativo

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Financeiro

Reynaldo Jesus Garcia Filho
Diretor de Higiene e Saúde



Anexo 01

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

RG:

Realizou visita técnica nas dependências do Clube Paineiras do Morumby, em atendimento ao objeto do Edital de Seleção nº 001/2024 e anexos, tendo sido acompanhado pelos funcionários do Clube abaixo relacionados:

Nome:

Depto. :

Nome:

Depto. :

Nota: Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 - Habilitação



Anexo 02

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

EMPRESA:

A empresa acima identificada reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, que podem e devem ser conceituadas como CONFIDENCIAIS. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados ou empregados de sua Empresa que não participem do processo de elaboração da Proposta Técnica e/ou Comercial solicitada, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY.

DATA: _____ de _____ de _____.

LICITANTE

Nota: Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 - Habilitação



Anexo 03

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a empresa _____,
CNPJ _____ compromete-se, em caso de contratação, a cumprir os termos abaixo, referentes aos aspectos de segurança do trabalho e meio ambiente e regulamento interno do Clube Paineiras do Morumbi:

Documentação

Para acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Clube Paineiras do Morumbi serão exigidos:

- Cópia do Registro do Empregado devidamente preenchido e atualizado e cópia da carteira de identidade;
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Cópia da Ficha de EPI;
- Ordem de Serviço;
- Cópia de Certificados de Treinamentos Específicos
- Cópia da CTPS e outros pertinentes a cada atividade;
- Apresentação da carteira de identidade na portaria.

Obs.: Caso a empresa não trabalhe em regime CLT, apresentar a documentação referente ao contrato de trabalho / prestação de serviço de seus empregados.

Na falta qualquer um dos documentos acima listados, a entrada no Clube não será permitida e a Contratada será responsabilizada por eventuais atrasos nos serviços pela ausência de funcionários, podendo levar ao cancelamento do Pedido de Compra e/ou Contrato correspondente.

Trabalho de menores

Conforme estipula a CLT, é proibido o trabalho de menores de idade no quadro da CONTRATADA.

Crachá

Todos são obrigados a portarem o crachá de identificação em local visível, à altura do peito, bem como apresentá-lo diariamente nas entradas e saídas nas portarias.



Segurança e Meio Ambiente

Todos os contratos deverão cumprir e respeitar integralmente as instruções contidas nos procedimentos internos do Clube Paineiras do Morumby, nas leis e normas aplicáveis as suas atividades, atendendo os requisitos abaixo:

- Cumprimento das instruções da NR-5– Ministério do Trabalho;
- Cumprimento dos horários estabelecidos;
- Cópia do PPRA e PCMSO para as empresas que ultrapassem trinta dias de trabalho;
- Orientar o funcionário novato para não iniciar qualquer atividade sem conhecimento prévio do Clube Paineiras do Morumby.
- Orientar o funcionário para destinar de forma adequada todos os resíduos gerados e/ou coletados nos coletores identificados;
- Orientar os funcionários para que, em caso de dúvida, consultem antes de executar qualquer atividade;
- Orientar cada funcionário para seguir as instruções ministradas pelo Clube Paineiras do Morumby.

Trabalho em Fins de Semana

O setor de segurança do trabalho deverá ser informado, através de comunicação interna dos funcionários da CONTRATADA, a respeito de trabalho nos finais de semana. Não será permitida a entrada no Clube sem prévia comunicação, de pelo menos 01 dia de antecedência.

Centro Médico

Em caso de indisposição física ou acidente de trabalho, após a averiguação do setor de Medicina e Segurança do Trabalho do Clube, o paciente será encaminhado para o respectivo convênio médico, cabendo ao licitante contratado providenciar toda a documentação de locomoção e atendimento médico que se fizer necessário, bem como ressarcir o Clube pelas despesas no atendimento.

São Paulo, de de .

Nota: Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 – Habilitação



Anexo 04

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PARTICIPANTE NAS REUNIÕES VIRTUAIS

- LICITANTE -

LICITANTE (razão social)	
CNPJ/MF nº	
REPRESENTANTE LEGAL (nome completo)	
E-MAIL	
RG nº e ÓRGÃO EMISSOR	CPF/MF nº
PARTICIPANTE DA REUNIÃO (nome completo)	
RG nº e ÓRGÃO EMISSOR	CPF/MF nº
CARGO NA EMPRESA	
E-MAIL	

O participante indicado acima poderá participar das seguintes reuniões virtuais previstas no Edital de Seleção nº 001/2024 do Clube Paineiras do Morumby (assinalar as reuniões):

- () **Todas**
- () **Somente no(s) dia(s):** _____.

É de responsabilidade do Representante Legal do licitante se certificar e garantir que o participante de cada reunião virtual seja a pessoa indicada neste documento.

Local e data: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal: _____

Obs.: Este documento, devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal deverá ser encaminhado na forma prevista pelo Edital de Seleção nº 001/2024 do Clube Paineiras do Morumby, e servirá de procuração para fins do disposto neste Edital. Os poderes de representação legal ou de representação por terceiros serão aferidos quando da análise da documentação de habilitação.



Anexo 05

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PARTICIPANTE NAS REUNIÕES VIRTUAIS **- MEMBRO DO QUADRO ASSOCIATIVO DO CLUBE -**

NOME COMPLETO	
E-MAIL	
TÍTULO PATRIMONIAL nº	ASSOCIADO VITALÍCIO OU CONTRIBUINTE nº
ORGÃO EM QUE EXERCE MANDATO	

Solicito participação nas seguintes reuniões virtuais previstas no Edital de Seleção nº 001/2024 do Clube Paineiras do Morumby (assinalar as reuniões):

() **Todas**

() **Somente no(s) dia(s):** _____.

Local e data: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Membro do Quadro Associativo: _____

Obs.: Este documento, devidamente preenchido e assinado pelo Membro do Quadro Associativo deverá ser encaminhado na forma prevista pelo Edital de Seleção nº 001/2024 do Clube Paineiras do Morumby.



Anexo 06

Minuta de Contrato

Pelo presente contrato, de um lado, **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.400.207/0001-57, com sede na Av. Dr. Alberto Penteadó, 605, Morumbi, São Paulo – SP, representado neste ato pelo seu Presidente **XXXXXXXXXXXX**, e por seu Diretor Financeiro **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CLUBE**, e, de outro lado,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e Inscrição Municipal nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por seu **XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

- 1.1. Permissão de realização de campanha de vacinação contra HPV (papilomavirus humano), para que integrantes do Quadro Associativo do **Clube** (Associados e Dependentes) adquiram os imunizantes, nos termos especificados neste **CONTRATO**.
- 1.2. O risco da execução da campanha de vacinação é único e exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, de modo que não poderá reclamar junto ao **CLUBE** os prejuízos que obtiver.

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

2.1. A execução do objeto deste **CONTRATO** ocorrerá na sede do **CLUBE**, para membros do Quadro Associativo (Associados e Dependentes) do **CLUBE**, denominados Clientes, e Terceiros que indicarem, no local denominado “XXXXXXXXXXXX”, nos seguintes moldes:

- Dias: Prevista para março/2025;
- Local: xxxx;
- Quantidade de profissionais aplicadores: Em quantidade suficiente para atendimento da demanda em cada dia de vacinação, sendo profissionais de



enfermagem - enfermeiros(as) ou técnicos em enfermagem. A equipe mínima deverá respeitar os termos dos **Anexos** deste **CONTRATO**.

2.1.1. As vacinas a serem fornecidas serão da seguinte especificação técnica e serão fabricadas pelo laboratório *MSD (Merck Sharp Dhome)*: *Vacina HPV Nonavalente – Gardasil (MDS)*.

2.1.2. Somente poderão ser aplicadas vacinas fabricadas pelo laboratório indicado no item 2.1.1. supra., sendo vedada a oferta de imunizantes provenientes de outros fabricantes.

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar os profissionais de enfermagem, exclusivamente enfermeiros(as), devidamente inscritos no órgão fiscalizador da atividade, por dia de vacinação, durante todo o período descrito no item 2.1. supra, sem interrupções, para realização do “gesto vacinal”, ou seja, aplicação das vacinas nas pessoas que o **CLUBE** indicar, bem como se responsabilizar pelo cumprimento das demais obrigações da **PERMISSIONÁRIA** nas dependências do **CLUBE**.

2.3. As doses de “Vacina” serão adquiridas exclusivamente pelos Clientes, sem nenhuma interferência ou responsabilidade do **CLUBE**.

2.4. A realização de “gesto vacinal” consiste na aplicação de vacina nas pessoas indicadas pelos Clientes e será efetuada por profissionais de Enfermagem do quadro de funcionários da **PERMISSIONÁRIA**, durante todo o período de realização da vacinação.

2.4.1. A remuneração da realização de “gesto vacinal” está inclusa no valor estabelecido por dose efetivamente aplicada, não sendo responsabilidade do **CLUBE** eventuais despesas de funcionários/prepostos da **PERMISSIONÁRIA** ou acréscimos no valor estabelecido na Cláusula 4ª deste **CONTRATO**.

2.5. A **PERMISSIONÁRIA** indica como responsável técnico (supervisor médico) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-SP; e indicada como responsável técnico de enfermagem (enfermeira chefe) a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, COREN xxxxxxxxxxxx-SP.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO

3.1. O objeto deste **CONTRATO** será executado nos dias a serem informados pelo **CLUBE** à **PERMISSIONÁRIA**, conforme item 2.1. da Cláusula 2ª.



3.2. Havendo interesse e acordo entre as **PARTES**, o presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, por quaisquer períodos, mediante **Termo de Aditamento** a ser oportunamente firmado.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO

4.1. A permissão de realização da campanha, objeto deste **CONTRATO**, é realizada a título gratuito.

4.2. A gratuidade desta permissão decorre do compromisso da **PERMISSIONÁRIA** em adotar os seguintes procedimentos com relação à contratação e valores e condições de pagamento com relação às doses contratadas pelos Clientes:

Inserção das condições aprovadas e negociadas.

4.3. Em nenhuma hipótese o **CLUBE** será responsável pelos débitos contraídos pelos Clientes ou remunerará a **PERMISSIONÁRIA** por doses desperdiçadas pela equipe da **PERMISSIONÁRIA** ou não utilizadas, tratando-se de risco e responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO CLUBE

5.1. Permitir o acesso da equipe da **PERMISSIONÁRIA**, mediante relação fornecida pela **PERMISSIONÁRIA**.

5.2. Ceder o espaço adequado, para que a **PERMISSIONÁRIA** instale seus materiais e realize o “gesto vacinal”.

5.3. Prestar as informações necessárias para que a **PERMISSIONÁRIA** execute o objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. Realizar a campanha de vacinação contra HPV (papilomavirus humano), conforme especificações contidas neste **CONTRATO** e nos **Anexos**.



6.2. Apresentar as equipes nos dias e horários combinados para a realização de “gesto vacinal” (aplicação de vacina) nas pessoas que o **CLUBE** indicar, conforme estabelecido na Cláusula 2ª, sob pena de responder pelo reembolso das despesas realizadas, indenizações e multa.

6.3. A **PERMISSIONÁRIA** é integral e irrevogavelmente responsável, em âmbitos civil e penal, pela plena capacitação técnica de todo profissional por ela trazido, seja em caráter permanente ou eventual (substituição em faltas, férias ou quaisquer outras causas), inclusive seus próprios sócios, bem como pelo efetivo e regular registro dos aludidos profissionais nos órgãos de classe competentes.

6.4. Responsabilizar-se pelo armazenamento e transporte das vacinas, com controle de qualidade (cadeia fria das vacinas).

6.5. Responsabilizar-se pela destinação final e recolhimento e acondicionamento adequado de todo material utilizado (seringas, agulhas, algodão, etc.), conforme critérios técnicos recomendados e obrigatórios pelos órgãos de vigilância sanitária.

6.6. Fornecer Certificados de Vacinação individuais e reconhecidos pela Secretaria de Saúde, para todos os vacinados.

6.7. Responsabilizar-se pelo controle do estoque das vacinas apresentadas.

6.8. Fazer com que seus prepostos se comportem de maneira conveniente, zelando pela boa ordem, disciplina e realização do objeto deste **CONTRATO**.

6.9. Acatar e fazer acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do **CLUBE**, os quais a **PERMISSIONÁRIA** se obriga em consultar e ter total conhecimento junto ao site “www.clubepaineiras.org.br”.

6.10. Informar ao **CLUBE** o nome completo de sua equipe, com respectivas inscrições válidas nos Órgãos de Classe, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) de cada data, para fins de liberação de acesso às dependências do **CLUBE**. Se houver, informar, também, os equipamentos eventualmente utilizados, com informações que permitam a individualização do bem e se certificar a respeito das limitações de tamanho de veículos para ingresso nas dependências do **CLUBE**.

6.11. Os funcionários, subordinados, subcontratados, parceiros ou fornecedores da **PERMISSIONÁRIA** não poderão consumir bebida alcoólica durante a sua permanência nas dependências do **CLUBE**, assim como, não poderão consumir cigarros, cigarrilhas,



charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em qualquer dependência do **CLUBE**, independente de se tratar de área coberta ou descoberta.

6.11.1. A **PERMISSIONÁRIA** indenizará o **CLUBE** pelas autuações que os seus funcionários, subordinados, subcontratados, parceiros ou fornecedores presentes nas dependências do **CLUBE** comprovadamente causarem pelo descumprimento da legislação e será nomeado à Administração Pública como responsável pela infração, sem prejuízo das demais multas previstas neste **CONTRATO**.

6.12. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer momento, substituir seus profissionais na execução do objeto deste **CONTRATO**, bastando, para tanto, a comunicação prévia ao **CLUBE**, nos moldes do item 6.10. desta Cláusula 6ª.

6.13. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a retirar sua equipe, os seus instrumentos e objetos gerais, às suas expensas e responsabilidade.

6.14. A **PERMISSIONÁRIA** declara ser detentora de todas as autorizações e registros necessários para o exercício de suas atividades e cumprirá a legislação vigente, inclusive sanitária, no cumprimento de suas obrigações, especialmente no que se refere ao fornecimento, acondicionamento, transporte das doses de vacinas e recolhimento e remoção adequada do lixo biológico produzido.

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A execução do objeto deste **CONTRATO**, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre o **CLUBE** e os administradores, prepostos, empregados ou terceiros sob a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

7.2. A **PERMISSIONÁRIA** prestará todos os serviços especializados necessários para a execução do objeto acordado e, para tanto, responsabiliza-se pelo pagamento de todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como salários, subvenção de alimentação, transporte, alojamento, fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) e serviços médicos, além daqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, por si e por parte dos terceiros que vierem a ser contratados para a execução de suas diversas fases, além de manter rigorosamente em dia o pagamento dessas obrigações que sejam de sua responsabilidade, apresentando os comprovantes do cumprimento de tais obrigações caso solicitado pelo **CLUBE**.



7.2.1. A **PERMISSIONÁRIA** responde por todos os custos, impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais que incidam em sua atividade empresarial.

7.2.2. A **PERMISSIONÁRIA** cumprirá integralmente com as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades e ao seu pessoal que prestar os serviços correspondentes ao objeto deste **CONTRATO**, o que inclui a obtenção de registros, permissões de trabalho e outras autorizações e aprovações que venham a ser exigidas.

7.2.3. Será de absoluta responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** o pagamento da remuneração e de todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária do pessoal a que se refere o item anterior.

7.3. A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos e multas, inclusive de natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), fiscais, trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser proposto contra o **CLUBE** em função da execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive por reações às vacinas aplicadas, movidas por quaisquer terceiros, seja inclusive administrador, preposto, empregado ou estagiário, sob a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** ou de eventuais terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que venham a ser subcontratados pela **PERMISSIONÁRIA** para a execução dos trabalhos contratados, seja a que título for e a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas referentes a tais ações ou procedimentos.

7.3.1. A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se, nos termos dos itens 7.3. e 7.4., nas hipóteses de danos ocasionados ao patrimônio do **CLUBE**, inclusive aos presentes nas dependências do **CLUBE**, e seus respectivos bens, inclusive em decorrência de culpa da **PERMISSIONÁRIA**, ou de seus prepostos, empregados ou terceiros sob sua responsabilidade, no que se incluem casos de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução do objeto deste **CONTRATO**, ou causados pelos equipamentos ou materiais ou vacinas fornecidas pela **PERMISSIONÁRIA**.

7.4. Caso o **CLUBE** venha a ser incluído em qualquer procedimento administrativo, inclusive multas, ou processo judicial movido por qualquer pessoa em função da atividade ora contratada, a **PERMISSIONÁRIA** antecipadamente aceita sua inclusão nesses procedimentos ou processos conforme interesse a ser demonstrado pelo **CLUBE**, bem como, a exclusão do **CLUBE** da qualidade de parte e se obriga a manifestar-se, nesse sentido, em sua primeira interferência nesses feitos.



7.5. As **PARTES** reconhecem que o **CLUBE**, em nenhuma hipótese, responderá por perdas e danos ou lucros cessantes em razão do vínculo cível estabelecido por conta deste **CONTRATO**, bem como em razão de acidente ou quaisquer outros infortúnios, no que se incluem reações decorrentes da vacina, que eventualmente envolvam quaisquer das pessoas que sejam vacinadas, inclusive colaboradores do **CLUBE**.

7.6. Toda e qualquer alteração será efetivada por escrito, através de **TERMO DE ADITAMENTO** ao presente, que, devidamente rubricado e assinado pelas **PARTES**, passará a fazer parte integrante deste contrato.

7.7. Eventual tolerância de qualquer das **PARTES**, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este contrato, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, tampouco constituirá a renúncia por qualquer das **PARTES** de algum desses direitos, que somente será válida se formalizada por escrito.

7.8. É vedada a circulação de qualquer preposto, funcionário, subordinado, subcontratado ou fornecedor da **PERMISSIONÁRIA** nas dependências do **CLUBE** que não as necessárias para o exercício de suas funções.

7.9. É vedada a negociação dos títulos de crédito decorrentes do presente, assim como a emissão de letras de câmbio, desconto de duplicatas ou qualquer outro procedimento similar, inclusive boletos bancários, sem a expressa autorização do **CLUBE**.

7.10. A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá ceder ou transferir o objeto do presente **CONTRATO** mediante anuência por escrito do **CLUBE**.

7.11. É vedada à **PERMISSIONÁRIA**, sem a prévia autorização do **CLUBE**, a colocação de placas ou inscrições de qualquer natureza nos limites do **CLUBE**, sejam promocionais, sejam de alocação de pessoal ou de quaisquer outros fins.

7.12. No que concerne às responsabilidades sociais e ambientais, as **PARTES** obrigam-se a:

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;



- c) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal;
- e) Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- g) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

7.13. Nenhuma das **PARTES** atuará em desacordo com a legislação vigente, inclusive a Lei 12.846/2013, direta ou indiretamente, mas não se limitando a fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer presentes, prometer dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário dele, qualquer candidato a cargo público ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Para a hipótese de atraso nos horários ou o não cumprimento dos dispostos das Cláusulas deste **CONTRATO**, ficam estipuladas as multas conforme abaixo, sem prejuízo do acréscimo de indenização pelas despesas realizadas e comprovadas pela **PORTE** inocente:

- a) Para a hipótese de atraso no início de realização da vacinação, por culpa da **PERMISSIONÁRIA**, esta pagará ao **CLUBE**, a título de multa contratual, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada 10min (dez minutos) de atraso.
- b) A ausência de 01 (um) membro da equipe de Enfermagem, conforme previsto na Cláusula 2ª deste **CONTRATO**, e sendo realizada a vacinação com o auxílio dos membros da equipe presentes e/ou de prepostos do **CLUBE**, a **PERMISSIONÁRIA** pagará ao **CLUBE**, a título de multa contratual, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada 10min (dez minutos) de ausência e para cada indivíduo ausente, ressalvadas



as hipóteses de necessidades fisiológicas e realização de refeições que não serão objeto de penalidade.

c) A ausência de todos os membros da equipe de Enfermagem, em qualquer data estabelecida pelo **CLUBE**, conforme previsto na Cláusula 2ª e nos **Anexos** deste **CONTRATO**, o presente considerar-se-á automaticamente extinto, por culpa da **PERMISSIONÁRIA**, aplicando-se as consequências previstas no item 8.2. e subitem 8.2.1. desta Cláusula 8ª.

d) Excetuando-se o disposto nas demais alíneas deste item 8.1., para o não cumprimento de quaisquer outras Cláusulas deste **CONTRATO**, por qualquer das **PARTES**, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida do valor das despesas realizadas e comprovadas, na forma deste **CONTRATO**.

d.1) Aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada infração das condições contratadas por cada Cliente e que a **PERMISSIONÁRIA** não comprove ser infundada a reclamação do Cliente ou de que sanou a falta.

8.2. A ocorrência de infração contratual prevista nas alíneas “d” e “d.1” do item 8.1. desta Cláusula 8ª, se não sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade pela infração contratual, facultará à **PARTE** inocente em rescindir automaticamente o presente, incorrendo a **PARTE** culpada, além das multas fixadas nesta Cláusula 8ª, ao ressarcimento de eventuais perdas e danos a que der causa, honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais e multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ensejar a rescisão contratual.

8.3. Independente da aplicação de outras penalidades previstas nesta Cláusula 8ª, são causas de imediata rescisão deste **CONTRATO**, por culpa da **PERMISSIONÁRIA**, caso a **PERMISSIONÁRIA**:

8.3.1. Requerer ou tiver requerida sua recuperação extrajudicial ou judicial, falência, dissolução ou liquidação, ou se apresentar em situação de insolvência.

8.3.2. Transfira no todo ou em parte o presente **CONTRATO** sem prévia autorização por escrito do **CLUBE**.

8.3.3. Não ser possuidora de todos os alvarás, licenças e registros necessários ao exercício de suas atividades e cumprimento das obrigações dispostas neste **CONTRATO**.



8.4. A aplicação de multa não desonera a **PERMISSIONÁRIA** de sua Responsabilidade Administrativa, Civil e Criminal perante o **CLUBE** ou terceiros, inclusive quanto a perdas e danos, bem como ao ressarcimento de eventuais perdas e danos a que der causa, honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais, independentemente da rescisão contratual.

8.5. Na impossibilidade de realização de qualquer obrigação, desde que não prevista de forma diversa neste **CONTRATO** e por ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou mesmo por determinações de órgãos da administração pública, as **PARTES** ficam dispensadas do pagamento da multa e podem, de comum acordo, estabelecer nova data para cumprimento da obrigação.

8.6. Caso os danos e prejuízos causados pela infração contratual ou pela rescisão superem o valor da multa contratual, o **CLUBE** poderá requerer indenização suplementar, acrescida de honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais, nos termos da legislação cível vigente, mesmo que os danos não estejam cobertos pelo seguro contratado e sem limitação ao valor do seguro ou deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 9ª – RESPONSABILIDADE LEGAL

9.1. *As **PARTES** por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).*

9.2. *As **PARTES** declaram ciência de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto deste **CONTRATO** e obtidas por força de tal relação contratual, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como “informações confidenciais” e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do **CLUBE**, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como “informação pública”.*

9.3. *As obrigações pactuadas nesta Cláusula persistem mesmo após o término da vigência ou, se descumpridas durante a vigência deste **CONTRATO**, acarretará na imediata rescisão contratual. As obrigações previstas nesta Cláusula vinculam as **PARTES** e o descumprimento acarretará as penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis, além do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que a **PARTE** responsável der causa à*



PARTE inocente ou a terceiros, honorários advocatícios da **PARTE** inocente e custas extrajudiciais e judiciais.

CLÁUSULA 10 – ANEXOS:

10.1. São parte integrante deste **CONTRATO**, os seguintes anexos:

- **Anexo 01:** Edital de Seleção nº 001/2024;
- **Anexo 02:** Proposta Comercial da **PERMISSIONÁRIA**;

10.2. Na hipótese de divergência entre este **CONTRATO** e qualquer **Anexo**, prevalecerá o disposto neste **CONTRATO**.

10.3. O Anexo 01 foi de conhecimento prévio da **PERMISSIONÁRIA**, publicado no site do **CLUBE**: (<https://clubepaineiras.org.br/licitacoes/>) e anuência integral quando do procedimento de licitação.

CLÁUSULA 11 – ASSINATURAS:

11.1. As **PARTES** admitem como válidas e reconhecem as suas assinaturas e das testemunhas neste **CONTRATO** por intermédio de meio de comprovação da autoria e integridade eletrônicas, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, especialmente por intermédio do “Portal de Assinaturas Certisign / IZISIGN” (<https://www.portaldeassinaturas.com.br>), apondo suas assinaturas de modo digital ou eletrônico, conforme o caso.

11.2. Os representantes das **PARTES** e as **Testemunhas**, todos devidamente qualificados, comprometem-se em acessar e acompanhar as mensagens eletrônicas encaminhadas ao e-mail indicado neste **CONTRATO**, especialmente pelo remetente “@portaldeassinaturas.com.br” para fins de assinatura, inclusive com a liberação do domínio em eventuais controles de “lixo eletrônico”, “spam” ou similares.

11.3. As **PARTES** também reconhecem como válida, após a(s) assinatura(s) em meio eletrônico, a impressão e assinatura em meio físico de representante de **PARTE** ou **Testemunha** que não puder fazê-lo.

CLÁUSULA 12 – FORO



12.1. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento contratual, sendo que eventual pleito judicial, a parte vencida pagará, além da multa, as custas e honorários advocatícios.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, *xx* de *xxxxxxxx* de *xxxx*.

CLUBE:

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

Presidente

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

Diretor Financeiro

PERMISSIONÁRIA:

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome :

Endereço Eletrônico:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

Endereço Eletrônico:

CPF/MF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E371-35DD-9AFB-D9F4> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E371-35DD-9AFB-D9F4



Hash do Documento

4E2CCCCE038B384D172019C20C46CB1A2B0F26B339C80E5B13772D5F0D013A7D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2024 é(são) :

- Carim Cardoso Saad (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 151.324.338-12 em 08/12/2024 20:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sebastiao Luiz Da Silva Filho (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 472.097.638-72 em 08/12/2024 12:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Reynaldo Jesus Garcia Filho - 754.594.188-87 em 07/12/2024 17:32 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Sat Dec 07 2024 17:32:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.59980102532713 Longitude: -46.661326427671696 Accuracy: 19.979207056333664

IP 179.209.66.165

Identificação: Por email: reynaldo.filho@einstein.br

Assinatura:

Hash Evidências:

0FE75681073E628E4649EE8A04FAB551E2A812C58B56C7E9BDB87062BCE77844

- João Andrade Grilo Neto (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 267.247.128-23 em 06/12/2024 14:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 06 2024 14:26:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.599225163696754 Longitude: -46.705304745395594 Accuracy: 22.047503911654907

IP 172.225.83.38

Identificação: Por email: joao.grilo@clubepaineiras.com.br

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'João Grilo', written in a cursive style.

Hash Evidências:

65F7F4CE5FE2CA4A1E0F74FA545AD186EEF115E38CB6D02FA762C33D7A7C45AB

